BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL
SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 10 de Novembro de 2026 Edição Nº: 159

JOSE LAERCE MORALES CEZAR:65115023091
Assinado de forma digital por JOSE LAERCE MORALES CEZAR:65115023091
Dados: 2026.11.10 16:37:31 -03'00'

Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 026/2026
PROCESSO Nº 367/2026
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 004/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 87.860.763/0001-90, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 422, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José Laerce Morales Cezar, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, n° 357, apt. 402, Bairro Centro, Salvador do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº. 651.150.230-91, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a **AAOMA - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA OFICINA MUNICIPAL DE ARTES**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ n° 03.733.127/0001-08, qualificada como **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu Presidente, Sr. Rudinei Groth, brasileiro, residente e domiciliado na Rua João Antônio Sehn, n° 99, Município de Salvador do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº. 684.083.230-91, RG nº. 1053465439, resolvem celebrar o presente Termo, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente Termo de Colaboração rege-se pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, pela Lei Municipal nº 3.879/2026, pelo Plano de Trabalho aprovado, que constitui parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, e pelas demais normas aplicáveis.

1.2. A parceria é formalizada na modalidade de Termo de Colaboração, considerando a finalidade pública e as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal para a execução do projeto "Natal Fé e Luz 2026", nos termos do Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para a execução do projeto "Natal Fé e Luz 2026", conforme metas, etapas, atividades, resultados esperados e demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado e na Lei Municipal nº 3.879/2026.

2.2. O Plano de Trabalho aprovado integra este instrumento para todos os efeitos legais, devendo a execução observar fielmente o objeto, as metas, o cronograma de execução e o cronograma de desembolso nele previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REPASSE

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL
SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 10 de Novembro de 2026 Edição Nº: 159

Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

3.1. Para a execução do objeto, o MUNICÍPIO repassará à OSC o valor total de R$ 251.579,82 (duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos), observado o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.2. Os recursos serão depositados em conta bancária específica da parceria, conforme a legislação aplicável, e deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto pactuado.

3.3. O repasse fica condicionado à observância das disposições legais, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento das condições previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 12 - OPERAÇÕES ESPECIAIS
Unidade: 1 - OPERAÇÕES ESPECIAIS
28.845.0000.2205.0000 - REPASSE FINANCEIRO PARA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS OFICINA MUNICIPAL DE ARTE
3.3.50.43.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS – Despesa 12016 – Recurso Livre 001 – Reservas nº 221 e 222.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31.12.2026, observado o prazo necessário à execução do projeto “Natal Fé e Luz 2026” e à apresentação da prestação de contas.

5.2. A prorrogação da vigência dependerá de justificativa formal, interesse público, autorização da Administração e celebração de termo aditivo antes do término da vigência, quando legalmente cabível.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

I – efetuar o repasse dos recursos na forma e nos prazos previstos neste instrumento e no Plano de Trabalho;

II – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria;

III – designar gestor da parceria e, quando cabível, comissão de monitoramento e avaliação;

IV – analisar os relatórios e a prestação de contas apresentados pela OSC;

V – comunicar à OSC fatos que possam comprometer a execução do objeto e adotar as providências necessárias;

VI – manter arquivada a documentação referente à parceria e dar publicidade ao instrumento, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

7.1. São obrigações da OSC:

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL
SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 10 de Novembro de 2026 Edição Nº: 159

Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

I – executar integralmente o objeto e cumprir as metas e etapas previstas no Plano de Trabalho aprovado;

II – aplicar os recursos exclusivamente nas despesas vinculadas ao objeto da parceria, observando o plano aprovado e a legislação aplicável;

III – manter e movimentar os recursos em conta bancária específica da parceria;

IV – manter escrituração contábil regular e conservar os documentos comprobatórios das despesas e da execução do objeto pelo prazo legal;

V – apresentar os relatórios e a prestação de contas nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento e na legislação;

VI – permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pelo MUNICÍPIO e pelos órgãos de controle, disponibilizando documentos e informações solicitados;

VII – informar ao MUNICÍPIO fatos que possam afetar a execução do projeto e solicitar previamente autorização para alterações no Plano de Trabalho, quando exigida;

VIII – devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive rendimentos de aplicações financeiras, e os valores aplicados em desacordo com o objeto, na forma da legislação;

IX – responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira dos recursos recebidos e pelos encargos decorrentes da execução das atividades, sem estabelecer vínculo empregatício entre seus trabalhadores e o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. Os recursos da parceria deverão ser movimentados em conta bancária específica, mediante transferência eletrônica que permita identificar o destinatário final dos pagamentos, observadas as exceções legalmente admitidas.

8.2. É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, bem como a realização de despesas não autorizadas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A OSC deverá apresentar a prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria, ou em outro prazo legalmente aplicável ou formalmente estabelecido pelo MUNICÍPIO, observado o regime da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.2. A prestação de contas deverá demonstrar o cumprimento do objeto e das metas, contendo, conforme aplicável:

I – relatório de execução do objeto, com descrição das atividades realizadas e comparação entre metas propostas e resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira, quando exigível, com demonstrativo das receitas e despesas;

III – documentos comprobatórios das despesas e dos pagamentos realizados;

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL
SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 10 de Novembro de 2026 Edição Nº: 159

IV – extratos da conta bancária específica da parceria;

V – comprovante de devolução de eventual saldo remanescente;

VI – outros documentos necessários à comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, quando solicitados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo gestor designado pelo MUNICÍPIO, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.2. A fiscalização municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da OSC pela execução do objeto e pela correta aplicação dos recursos.

10.3. O MUNICÍPIO poderá realizar visitas, solicitar informações e documentos e emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

11.1. O presente Termo poderá ser alterado mediante justificativa e formalização do instrumento cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, vedada a alteração do objeto em desacordo com a legislação.

11.2. A parceria poderá ser extinta nas hipóteses legais, inclusive por conclusão do objeto, acordo entre as partes ou descumprimento das obrigações, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Em caso de extinção, a OSC deverá apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos e devolver eventuais saldos ou valores devidos, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1. A OSC é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, investimento e pessoal relacionadas à execução do objeto, bem como pela execução das atividades e pelo cumprimento das obrigações legais e fiscais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. O MUNICÍPIO dará publicidade ao extrato deste Termo de Colaboração em seus canais oficiais, observadas as exigências de transparência e publicação previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo.

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL
SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 10 de Novembro de 2026 Edição Nº: 159

Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador do Sul, 10 de novembro de 2026.

José Laerce Morales Cezar
Prefeito Municipal
Município

AAOMA - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA OFICINA MUNICIPAL DE ARTES
Rudinei Groth
OSC

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL
SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 10 de Novembro de 2026 Edição Nº: 159

MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2026. Objeto: Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar da rede Municipal de Ensino. A licitação será realizada através do site: www.pregaobanrisul.com.br. Data de abertura: 26.11.2026, às 08h.

Edital à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Salvador do Sul, Avenida Duque de Caxias, 422, no horário das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h, Fone: 0800 455 8282 e nos sites www.salvadordosul.rs.gov.br; www.pregaobanrisul.com.br.

Salvador do Sul, 10 de novembro de 2026.

José Laerce Morales Cezar
Prefeito Municipal

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL
SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 10 de Novembro de 2026 Edição Nº: 159

Município de Salvador do Sul
Estado do Rio Grande do Sul

Dispensa de Licitação n°. 039/2022
Processo nº 117/2022
Contrato nº 102/2022

ADITIVO 005

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, 422, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 87.860.763/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Laerce Morales Cezar, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, n° 357, apt. 402, Bairro Centro, Salvador do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº. 651.150.230-91, aqui denominado CONTRATANTE, e a Empresa **GESTOR UM – CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, com endereço na Av. Protásio Alves, 2854, Sala 502, Bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.410-016, CNPJ n° 27.298.119/0001-49, representada neste ato por SÉRGIO MAURO STIFELMANN, inscrito no CPF nº 363.036.150-15, aqui denominada CONTRATADA por este instrumento e na melhor forma de direito tem justo e contratado o seguinte aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO

1.1 – Prorroga-se o contrato de prestação de serviços técnicos visando a Assessoria para Gestão das Aplicações e Investimentos dos recursos financeiros do RPPS, por mais 12 meses, a contar de 09/11/2026, conforme prevê Cláusula Quarta do referido contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme solicitação e justificativa anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 – O preço é reajustado conforme previsto na Cláusula Quarta do contrato acima referido, passando a R$ 819,23 (oitocentos e dezenove reais e vinte e três centavos.) mensais, sendo o percentual do INPC acumulado nos últimos 12 meses de 4,29%.

2.2 – O preço total do presente aditivo é de R$ 9.830,76.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 vias de igual teor e forma.

Salvador do Sul, 09 de novembro de 2026.

José Laerce Morales Cezar
Prefeito Municipal
Contratante

GESTOR UM – CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
Contratada

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL
SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 10 de Novembro de 2026 Edição Nº: 159

MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

DISPENSA Nº 301/2026
PROCESSO Nº 373/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 301/2026

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis, o Município de Salvador do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 87.860.763/0001-90, adiante denominado de Órgão Gerenciador, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. José Laerce Morales Cezar, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, n° 357, apt. 402, Bairro Centro, Salvador do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº. 651.150.230-91, resolve registrar o preço da empresa, adiante denominada de Fornecedor:
ILONI MARIA DE OLIVEIRA, CNPJ n° 17.337.357/0001-62, localizada na Rua Adolfo Hermes, n° 146, Bairro Linha do Meio, Salvador do Sul/RS, CEP 95.750-000, e-mail: ilonimaria@hotmail.com, fone (51) 99995-0804, representada por Iloni Maria de Oliveira, CPF n° 459.006.980-68.
Conforme Ata de julgamento de Preços, cujo resultado foi publicado na imprensa oficial, tendo sido os referidos preços oferecidos pelo Fornecedor classificado no certame acima mencionado, conforme segue:

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni	Total
1	21875 - SERVIÇO Serviço de caminhão prancha, com capacidade mínima de 14 toneladas, incluindo motorista, combustível, manutenção e demais custos necessários à execução do serviço, para transporte de máquinas e equipamentos do Município.	km	2.000,0000	17,50	35.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de máquinas e equipamentos da Secretaria Municipal de Obras, mediante a disponibilização de caminhão tipo prancha, de acordo com as especificações e quantidades definidas no Anexo I da Dispensa nº 301/2026, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, por item, conforme consta nos autos do processo.

1.2 - Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas na dispensa de licitação, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 01 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

2.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

2.2.1 **-** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A prestação dos serviços do objeto deverá ser efetuada conforme Termo de Referência.

3.2 - Verificada alguma desconformidade ou problema na execução dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

3.3 - O Município exercerá a gerência e fiscalização do Contrato através do servidor Diego Anderson Heckler.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços solicitados, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da liquidação da despesa pelo Departamento de Contabilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021, acompanhado do Relatório de Horas Trabalhadas.

4.2 – Conforme Decreto Municipal n° 3.459 de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:

4.2.1 - a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e

4.2.2 - informação na NF caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4° da IN RFB n° 1.234/2012).

4.3 - Com base no art. 10º, parágrafo 5º do Decreto nº 3698 de 24 de janeiro de 2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto na Lei Federal 14.133/2021, na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

Parágrafo Único: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró rata.

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL
SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 10 de Novembro de 2026 Edição Nº: 159

MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

5.1 - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1 - A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos da regulamentação municipal vigente.

6.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial do Município.

6.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice INPC, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

6.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

6.1.2.2 O transcurso do período citado no item 6.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

7.1 - O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

7.1.1. for liberado;

7.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

7.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

7.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

7.2 - No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

7.3 - O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

7.4 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

8.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;

8.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

8.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

8.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.2 - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da regulamentação municipal.

CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

9.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quarta, Quinta e Sexta desta Ata, com o devido registro no sistema de almoxarifado e publicação do resumo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 - Constituem obrigações do Fornecedor:

10.1.1. assinar esta Ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

10.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

10.1.3. manter as condições de habilitação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

11.1 - Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

11.1.1 - tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL
SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 10 de Novembro de 2026 Edição Nº: 159

11.1.2 - emitir a solicitação e a ordem de compra, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

11.1.3 - verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;

11.1.4 - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

11.1.5 - registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

11.1.6 providenciar as publicações no Portal Nacional de contratações Públicas e no sítio eletrônico Oficial Municipal, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

12.1 - Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade do Município de Salvador do Sul que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto na regulamentação municipal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL
SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 10 de Novembro de 2026 Edição Nº: 159

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.3 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

13.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6 - Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.8 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.9 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL
SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 10 de Novembro de 2026 Edição Nº: 159

13.10 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.11 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.12 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “c” e “d” do item anterior, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Montenegro/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município.

15.2 - A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site Oficial do Município.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Seguem-se as assinaturas.

Prefeito Municipal

ILONI MARIA DE OLIVEIRA

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL
SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 10 de Novembro de 2026 Edição Nº: 159

MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Salvador do Sul

Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de caminhão prancha.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de caminhão prancha, com capacidade mínima de 14 (quatorze) toneladas, incluindo motorista, combustível, manutenção e demais custos necessários à execução do serviço, para transporte de máquinas e equipamentos do Município, especialmente escavadeiras hidráulicas da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana, conforme necessidade da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação tem por objetivo atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana do Município de Salvador do Sul/RS, visando garantir o transporte adequado de maquinário entre os locais de execução dos serviços públicos municipais.

Considerando a necessidade frequente de deslocamento de máquinas pesadas para execução de serviços de manutenção de estradas, obras de infraestrutura, serviços urbanos e demais atividades desempenhadas pela Secretaria, torna-se indispensável a contratação de caminhão prancha com motorista especializado.

O Município não dispõe de veículo apropriado para realizar o transporte da escavadeira hidráulica, especialmente considerando a necessidade de equipamento com capacidade compatível para o deslocamento seguro da máquina, obedecendo às normas de trânsito e segurança aplicáveis.

A contratação visa assegurar a continuidade dos serviços públicos, evitar paralisações nas atividades operacionais da Secretaria e garantir maior eficiência na execução dos trabalhos realizados em diferentes localidades do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de escavadeira hidráulica e demais máquinas e equipamentos do Município, mediante

utilização de caminhão prancha com motorista, conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana.

A contratação permitirá maior agilidade no deslocamento das máquinas, otimização das atividades operacionais e redução de riscos relacionados ao transporte inadequado dos equipamentos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Caminhão prancha apropriado para transporte de máquinas pesadas, com capacidade mínima de 14 (quatorze) toneladas;
- Veículo com capacidade mínima para transporte de escavadeira hidráulica de minima 14 (quatorze) toneladas;
- Carroceria com largura mínima de 7,5 metros de vão livre;
- Prestação dos serviços com motorista habilitado e capacitado;
- Atendimento das solicitações da Secretaria no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- Veículo em perfeitas condições de uso, segurança e trafegabilidade;
- Responsabilidade integral da contratada pela manutenção, combustível, seguros, encargos trabalhistas e demais despesas relacionadas à execução do serviço.

O serviço será contratado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme as solicitações da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Mobilidade Urbana, até o limite da quantidade contratada.

A contratada deverá disponibilizar o caminhão prancha e motorista habilitado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Administração, salvo ajuste diverso entre as partes.

A quilometragem será considerada para fins de medição e pagamento dos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - A fiscalização do serviço, será efetuada pelo secretário de obras Diego Anderson Heckler.

6.2 - A gestão e a fiscalização do serviço contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Salvador do Sul nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL
SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 10 de Novembro de 2026 Edição Nº: 159

MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados, considerando a quilometragem percorrida e devidamente comprovada e atestada pela fiscalização, até o limite da quantidade contratada.

A contratação será executada conforme a demanda da Secretaria, podendo a quantidade estimada ser utilizada total ou parcialmente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 - A seleção do fornecedor deverá observar a legislação aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a solução e o valor estimado constantes deste Termo de Referência.

Os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar a documentação exigida para fins de habilitação, o futuro contratado será selecionado mediante processo de dispensa de licitação – Registro de Preços.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base nos valores praticados no mercado e no contrato analisado, estima-se o valor total da contratação em até R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário
01	Serviço de caminhão prancha, capacidade mínima de 14 toneladas, com motorista, combustível, manutenção e demais custos.	2.000 KM	R$ 17,50

Valor total estimado: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação deverá observar a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da execução do objeto